



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17
TIPO: MENOR PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 26/2022

TERMO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO DETENTORA, O MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA E, DE OUTRO, COMO DETENTORA, A EMPRESA MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E VETERINARIOS EIR, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO DETENTORA

O Município de Virgem da Lapa (MG), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Virgem da Lapa (MG), na , nº 72, Virgem da Lapa, inscrito no CNPJ sob o nº 18348730000143, neste ato representado pelo Sr.(a) Diógenes Timo Silva, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº 14716496600, doravante denominado CONTRATANTE, e a sociedade empresária estabelecida à rua Rua Franca nº 1950, CNPJ nº 20371330000109, pelo seu representante infra-assinado Sr. ALINE GOMES DE ALMEIDA, CPF nº 28017800819, doravante denominada PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 17**, conforme consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO nº 33**, firmam a presente ARP, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ANTROPOMÉTRICOS EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIRGEM DA LAPA/MG., os quais integram esta ARP independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A presente ARP tem o valor global previsto de R\$ R\$ 3.195,00 (três mil e cento e noventa e cinco reais), que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

Lote 3

Balança pediátrica digital - Especificação: - Fabricada exclusivamente para pesagem de crianças menores de 2 anos de idade. - Construída em material resistente e de fácil higienização. - Mostrador (display) digital com indicadores de peso com no mínimo, 5 dígitos. - Função da tecla TARA (zero) no painel frontal. - Capacidade de pesagem de, no mínimo, 15 kg. - Graduação (precisão) de, no máximo, 10 g. - Deve possuir prato em forma de concha para garantir maior segurança e conforto à criança. - Prato deve ser de material resistente, higienizável e atóxica. - Pés reguláveis, revestidos de material antiderrapante. - Chave seletora de tensão de 110/220 V: É indispensável que o produto apresente certificação pelo IPEM/INMETRO (Instituto de Pesos e Medidas/ Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial). - Equipamento acompanhado de estojo exclusivo para proteção e transporte. - Equipamento acompanhado de manual de instrução em português. - Garantia, mínima, de 01 ano.

Descrição dos Itens

Quantidade /
Unidade

Unitário Final

Sub Total

Assinado por 2 pessoas: DIOGENES TIMO SILVA e ALINE GOMES DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1A0C-F073-200F-F32C> e informe o código 1A0C-F073-200F-F32C





Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

"Balança pediátrica digital - Especificação: - Fabricada exclusivamente para pesagem de crianças menores de 2 anos de idade. - Construída em material resistente e de fácil higienização. - Mostrador (display) digital com indicadores de peso com no mínimo, 5 dígitos. - Função da tecla TARA (zero) no painel frontal. - Capacidade de pesagem de, no mínimo, 15 kg. - Graduação (precisão) de, no máximo, 10 g. - Deve possuir prato em forma de concha para garantir maior segurança e conforto à criança. - Prato deve ser de material resistente, higienizável e atóxica. - Pés reguláveis, revestidos de material antiderrapante. - Chave seletora de tensão de 110/220 V: É indispensável que o produto apresente certificação pelo IPEM/INMETRO (Instituto de Pesos e Medidas/ Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial). - Equipamento acompanhado de manual de instrução em português. - Garantia, mínima, de 01 ano." RAMUZA DPR 15 ISENTO, validade de 60 dias, garantia de 1 ano.		5,00 UN	R\$ 639,00	R\$ 3.195,00
Marca: RAMUZA	Fabricante: RAMUZA	Modelo: DPR 15		
Total Lote 3		x1	R\$ 3.195,00	

2.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxa, frete, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

2.3. O pagamento será efetuado pela Secretaria da Fazenda da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**, creditado em favor da Licitante vencedora, em até 30 dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e liberação da mesma pelo setor competente, mediante ordem Bancária na seguinte conta Bancária do Contratado:

BANCO: A ser informado pelo licitante;

AGÊNCIA: A ser informado pelo licitante;

CONTA CORRENTE: A ser informado pelo licitante;

LOCALIDADE: A ser informado pelo licitante;

2.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.5 - Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

2.6 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 19.5 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências da ARP, fica a Secretaria da Fazenda da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA** autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à licitante vencedora, das penalidades previstas.

2.7 - A Secretaria da Fazenda da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força da contratação, quando for o caso.

2.8 - Quando ocorrer à situação prevista no subitem 2.7, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

2.9 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.12. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município e da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa.

2.12.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto na legislação vigente, se for o caso.

2.13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação **10.301.0010.2055 -Manutenção das atividades de Atenção Primária à Saúde-534**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ARP regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. A ARP poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3. Farão parte integrante da ARP as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.9. A ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.10. Do reajuste da ARP:

3.10.1. O valor pactuado poderá se revisto mediante solicitação da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira da ARP, na forma do inc. II, da alínea "d", do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

3.10.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos da Detentora.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. A empresa Detentora deverá fornecer os produtos de acordo com o Termo de Referência e Proposta Vencedora.

4.2 - A Detentora será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ARP de fornecimento, de acordo com a demanda e cronograma.

4.3 - O fornecimento deverá ser efetuado mediante Ordem de Fornecimento.

4.4 - O bem a ser entregue deverá atender as especificações discriminadas nesta ARP e Termo de Referência e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer serviço, responderá a Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa por danos causa dos nos eventos.



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

5.1.1 - Efetuar de forma sistemática e periódica, pelo preço registrado, os objetos desta ARP, segundo as necessidades e requisições do município.

5.1.2 - Entregar os produtos especificados na Ordem de Fornecimento, de acordo com as necessidades e o interesse do município, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas nesta ARP.

5.1.3 - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da PREFEITURA.

5.1.4 - Fornecer deste instrumento nas especificações e condições exigidas no Edital, pelo preço registrado, segundo as necessidades da PREFEITURA.

5.1.5 - Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou refazimento dos serviços que não atenda ao especificado.

5.1.6 - Fornecer os produtos no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

5.1.7 - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do fornecimento, reservando a DETENTORA o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados. Os produtos se forem entregue em desacordo com o especificado na ARP será rejeitado totalmente.

5.1.8 - Comunicar imediatamente a DETENTORA, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.1.9 - Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes dos objetos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

5.1.10 - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço prestado.

5.1.11 - Responder direta e exclusivamente pela execução da ARP, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela Prestação de Serviços a terceiros, sem o expresse consentimento da DETENTORA.

5.1.12 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução da ARP, de forma a eximir a PREFEITURA de quaisquer ônus e responsabilidades.

5.1.13 - Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar a PREFEITURA ou a terceiros, durante a execução da ARP de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da PREFEITURA, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa;
- b) medida judicial apropriada, a critério da PREFEITURA.

5.1.14 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

5.2.1 - Requisitar, por meio do Departamento Compras, responsável pela fiscalização da ARP, a prestação dos serviços, conforme as necessidades do MUNICIPIO, por meio da respectiva requisição com autorização do Departamento de Compras, que atestará o recebimento gradual de prestação dos serviços.

5.2.2 - Conferir o bem quando da entrega, embora a Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

5.2.3 - Proporcionar condições à Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa para que possa prestar os serviços de acordo com as normas estabelecidas.

5.2.4 - Comunicar à Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a prestação se for o caso.

5.2.5 - Solicitar a substituição dos serviços que não apresentem condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.

5.2.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa.

5.2.7 - Impedir que terceiros forneçam o objeto desta ARP.

5.2.8 - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

5.2.9 - Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de fiscalização, emitido pelo Departamento de Compras, por meio do fiscalizador designado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto desta ARP, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30(trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois)anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

6.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

6.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subprodutos acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 6.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

6.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 6.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

6.7. O Município poderá rescindir a ARP, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas nesta ARP, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto da ARP;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

6.8. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido a ARP por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto serão realizados pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

7.2. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos a Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa.

7.2.1. O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES

8.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata de Registro de Preços, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, elegem as partes o Foro da Comarca de Araçuaí, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam esta Ata de Registro de Preços os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Virgem da Lapa, 11 de maio de 2022.



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

DIÓGENES TIMO SILVA
Prefeito Municipal

MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E VETERINARIOS EIR

ALINE GOMES DE ALMEIDA

TESTEMUNHAS:

1 - NOME/CPF: _____

2 - NOME/ CPF: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1A0C-F073-200F-F32C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **DIOGENES TIMO SILVA** (CPF 147.XXX.XXX-00) em 12/05/2022 15:38:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Prodemge RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ALINE GOMES DE ALMEIDA** (CPF 280.XXX.XXX-19) em 13/05/2022 15:29:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1A0C-F073-200F-F32C>